



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 51-79

*aprovado por unanimidade
em 15-10-79*

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alekmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos e salários, fixados pela Lei nº 1.603, de 29 de dezembro de 1978, constantes dos seus anexos IV, V e VIII, terão os seus valores aumentados, de acordo com o seguinte critério:

- I - símbolos C-1 e C-2, 35% (trinta e cinco por cento); / C-3 a C-7, 30% (trinta por cento);
- II - padrões dos cargos efetivos CE-1 a CE-15, 35% (trinta e cinco por cento); CE-16 a CE-25, 30% (trinta por cento);
- III - padrões das funções do regime da CLT T-1 a T-35, 35% (trinta e cinco por cento); T-36 a T-47, 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O aumento de vencimentos e salários a que se refere este artigo, constitui uma antecipação de melhoria salarial para todos os efeitos.

Art. 2º - A partir de maio de 1980, como complementação do índice a ser adotado para a elevação do salário mínimo regional, os vencimentos e salários acrescidos dos percentuais de 30% e 35% nos termos do artigo 1º, serão reajustados a fim de atingir o índice estabelecido para o salário mínimo, desde que não inferior a 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único - Na hipótese de ser o índice de aumento do salário mínimo, inferior a 60% (sessenta por cento), o reajuste será feito com base no percentual de 30% (trinta por cento) para todos os servidores.

Art. 3º - O aumento semestral de vencimentos e salários dos servidores municipais, a partir de novembro de 1980, será feito com base de cálculo em percentual a ser estabelecido em lei municipal.

Art. 4º - As tabelas dos símbolos e padrões de vencimentos e salários a que se referem os anexos IV, V e VIII previstos no caput do artigo 1º e os quadros de cargos e funções, atendendo o que dispõe esta lei, serão atualizados por decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, um abono de Cr\$ 2.339,00 (dois mil trezentos e trinta e nove cruzeiros) aos servidores que percebem vencimentos ou salários de símbolos ou padrões até Cr\$. 8.700,00 mensais, vigentes.

Parágrafo Único - O abono previsto neste artigo será extensivo aos inativos e pensionistas, respeitado o limite que enseja direito aos ativos.

Art. 6º - Será de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimento ou salário, a gratificação a que se refere a letra "a" do artigo 24 da Lei nº 1.176, de 12 de junho de 1970, relativa ao regime de tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Terá direito ao abono integral previsto no artigo 5º desta lei, o servidor que tenha mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - O servidor com 6 (seis) meses ou menos tempo de serviço, receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do abono.

Art. 8º - Ficam criados no quadro de pessoal, os seguintes cargos de provimento efetivo:

8 (oito) Escriurário III padrão CE-14
12 (doze) Escriurário IV padrão CE-15

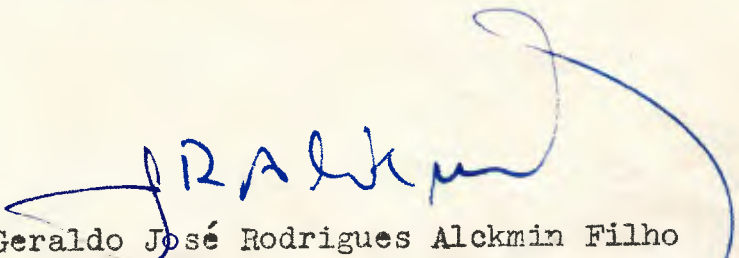
Art. 9º - Os inativos e os pensionistas terão o mesmo aumento previsto para o pessoal ativo, nos termos do artigo 189 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.


Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, um crédito de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para suplementação das dotações destinadas a atender despesas com pessoal e / contribuição de previdência social, para pagamento, no corrente exercício, do aumento de vencimentos e salários, bem como do abono de que trata esta lei.

Art. 11 - O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária, decorrente de receita de transferências correntes e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Art. 12 - Os efeitos desta lei retroagirá a 1º de outubro de 1979.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APECIAÇÃO
Recebido em 08/10/79
Prazo vence em 17/11/79
Uma sessão ordinária 12/11/79

DIRETOR DA SECRETARIA

As Comissões de Justiça e Finanças e Juizarias
8-10-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 34/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para que seja / submetido à consideração dos nobres Edis, o projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

2. A grande elevação do custo de vida provocada pela inflação que não pode ser controlada pelo Governo Federal, conforme declaração do próprio Ministro do Planejamento, vem criando desajustes dos mais sérios, em todos os setores de atividade / do povo brasileiro.

3. As maiores vítimas da inflação galopante que infelicitava toda a Nação brasileira, são sem dúvida, os empregados que vivem exclusivamente de salários.

4. Essa classe de brasileiros é a que mais sofre e conseqüentemente, é a que deve merecer a maior atenção do Governo.

5. É reconhecendo a situação desses brasileiros entre os quais se colocam os servidores municipais, que este Executivo resolveu antecipar o aumento anual de vencimentos e salários / dos que prestam serviços ao Município, como titulares de cargos públicos, ou vínculo empregatício pelo regime da CLT.

6. Através da Lei nº 1.603, de 29 de dezembro de 1978, foi concedido um aumento de vencimentos e salários de 45% a todos os servidores municipais.

7. Em face do alto índice da inflação, esse aumento salarial nada mais representa para a classe de servidores que vêm aumentada, a cada dia que passa, as suas dificuldades financeiras.

8. Procurando diminuir essas dificuldades dos servidores municipais, este Executivo pretende conceder aos mesmos, um aumento de 35% para os que percebem até Cr\$ 5.500,00 mensais, e 30% para os que tenham remuneração superior a Cr\$ 5.500,00; este limite de estipêndio corresponde ao padrão de vencimento ou salário, excluídas as vantagens pecuniárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Essa melhoria salarial terá vigência a partir de outubro corrente e será calculada sobre os símbolos e padrões vigentes.
10. A partir de maio de 1980, com a decretação do salário mínimo regional, será concedido outro aumento que não será inferior ao percentual de 30% para todos os servidores.
11. Considerando a medida que o Governo Federal está tomando, no sentido de reajustar semestralmente, os salários dos empregados das empresas privadas, este Executivo pretende adotar esse critério para majoração dos salários dos servidores municipais.
12. Além do aumento será concedido aos servidores com padrão de vencimentos ou salários até Cr\$ 8.700,00 mensais, um abono de Cr\$ 2.339,00 (salário mínimo da Prefeitura), para os que tenham mais de 6 meses de efetivo exercício e 50% desse valor para os que tenham 6 meses ou tempo inferior de efetivo exercício.. Esse abono é extensivo aos inativos e pensionistas.
13. A gratificação de regime de tempo integral passará de 40% para 50% para os servidores com tempo de serviço até 10 anos.
14. É com esse objetivo que foi elaborado o projeto de lei que acompanha esta mensagem.
15. Para pagamento do aumento proposto e do abono, no corrente exercício, a despesa será aproximadamente, de Cr\$ 8.000.000,00, estando prevista no projeto de lei, a suplementação das dotações orçamentárias necessárias.
16. Essa despesa terá como cobertura, o excesso de arrecadação já verificado em diversas rubricas da receita orçamentária, principalmente a referente ao Imposto sobre Serviços, sendo certo que até o encerramento do exercício financeiro, o excesso de arrecadação será bastante aumentado.
17. No exercício de 1980, a despesa com a majoração de vencimentos e salários, será coberta com os recursos provenientes da Reserva de Contingência prevista no orçamento-programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para o aludido exercício financeiro.

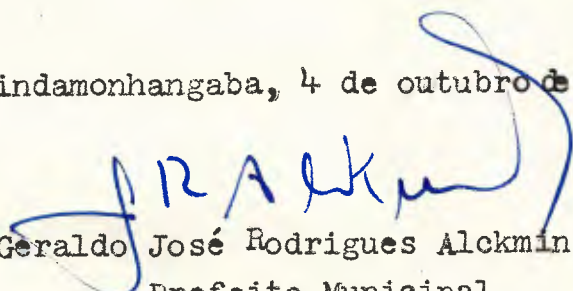
18. Os cargos de Escriturário III e Escriturário IV, a serem criados, conforme prevê o projeto de lei, serão preenchidos através de promoções. Sem a criação desses cargos não haverá possibilidade da realização de promoções na classe de Escriturários.

19. A promoção de funcionários ocupantes de cargos de uma mesma classe com padrões de vencimentos diferentes, está prevista no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

20. Tratando-se de matéria de alto interesse dos servidores municipais e desta Administração, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com tramitação em regime de urgência de acordo com o artigo 135, do Regimento Interno dessa Edilidade.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 4 de outubro de 1979


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal